



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . 140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . 120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . 120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministérios do Interior e da Educação Nacional:

**Decreto n.º 37:755** — Manda instalar e funcionar no Hospital Júlio de Matos o Centro de Estudos Professor Egas Moniz, criado por deliberação do Instituto para a Alta Cultura.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-Lei n.º 37:756** — Extingue em 28 de Fevereiro de 1950 a Junta do Rio Mondego e transfere para a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos os arquivos, móveis e demais pertences da referida Junta.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 13:075** — Inclui na classe v da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de engenheiro chefe da brigada de construção de moradias para funcionários públicos da colónia da Guiné.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 37:757** — Aprova e põe em execução a primeira revisão do plano de ordenamento da Mata Nacional da Machada, referido no Decreto n.º 29:260.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Decreto n.º 37:755

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Centro de Estudos Professor Egas Moniz, criado por deliberação do Instituto para a Alta Cultura, homologada por despacho ministerial, nos termos constantes do *Diário do Governo* n.º 34, 2.ª série, de 10 de Fevereiro de 1950, será instalado e funcionará no Hospital Júlio de Matos, nos edifícios ou dependências que lhe forem destinados, com a aprovação do Ministro do Interior.

§ único. O Centro de Estudos poderá solicitar da direcção do Hospital os doentes e mais elementos de es-

tudo necessários à investigação científica que lhe compete e de que o Hospital disponha.

Art. 2.º Os directores dos centros de assistência psiquiátrica e os dos hospitais psiquiátricos devem prestar ao Centro de Estudos a colaboração conveniente ou útil ao estudo e à investigação científica no campo da neurologia, da neurocirurgia e da psiquiatria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellu de Abreu — Fernando Andrade Pires de Lima.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

### Decreto-Lei n.º 37:756

Com o fim de promover o melhoramento do regime da bacia do rio Mondego e dos seus campos, foi a Junta do Rio Mondego criada pelas Leis n.ºs 913 e 1:151, respectivamente de 29 de Novembro de 1919 e 21 de Abril de 1921, e regulamentada pelo Decreto n.º 8:232, de 6 de Julho de 1922.

Extinta pelo Decreto n.º 14:424, de 14 de Outubro de 1927, para dar lugar à Confederação Sindical Hidrográfica do Rio Mondego, foi a Junta, pela Portaria n.º 5:087, de 8 de Novembro do mesmo ano, autorizada a continuar em exercício até que tomasse posse a entidade que a devia substituir. Como esta não tivesse chegado a organizar-se, foi a Junta do Rio Mondego reconstituída pelo Decreto n.º 17:054, de 29 de Junho de 1929.

Reconhece-se agora não dispor a Junta dos meios indispensáveis ao cabal desempenho da missão para que foi criada e não se justificar a manutenção do organismo, quando é a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos que deve competir a resolução de todos os problemas que interessam ao rio Mondego e aos seus campos marginais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Será extinta em 28 de Fevereiro de 1950 a Junta do Rio Mondego.

§ único. Os arquivos, móveis e demais pertences da Junta serão transferidos para a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, mediante auto que será enviado, para os devidos efeitos, à Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Art. 2.º Os dois engenheiros civis de 3.ª classe e o desenhador do 3.ª classe contratados pela Junta do Rio Mondego passarão, na mesma situação, a prestar serviço na Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, sendo os respectivos vencimentos liquidados pela dotação apro-